



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 830, de 16 de Agosto de 2004, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 830, de 16 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º - Para fins de aplicação do disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 100 da Constituição federal, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, fica definido como de pequeno valor os débitos e obrigações com valor mínimo igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, os quais serão pagos independentemente de Precatório Judicial.”

Art. 2º - A presente Lei regulamenta, a nível local, os parágrafos terceiro e quarto do artigo 100 da Constituição Federal, modificados através da Emenda Constitucional n.º 62, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de Junho de 2010.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 858, de 21 de março de 2006.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de Dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal